

**Memorando de Entendimento entre
a Comissão Europeia, por um lado,
e os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste por outro**

Introdução

O grupo de países africanos de língua oficial portuguesa, de que fazem parte Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe (a seguir designados por "PALOP") partilha uma forte identidade linguística e cultural, um sistema similar de governação (incluindo sistemas semelhantes de administração pública, justiça, gestão das finanças públicas e serviços sociais), bem como uma longa tradição de contactos e intercâmbios entre os seus membros. A Comissão Europeia financiou até à data dois programas indicativos regionais (PIR): o PIR PALOP I em 1992 e o PIR PALOP II em 1997. A cooperação entre os PALOP e a Comissão Europeia continuará no quadro do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento para o período 2008-2013 com a integração de Timor-Leste, alargando assim a sua cobertura geográfica do continente africano até à região da Ásia-Pacífico. Através do reforço das tradições partilhadas e do trabalho conjunto, como exemplo ilustrativo da cooperação Sul-Sul, os PALOP têm desenvolvido sinergias importantes que contribuem igualmente para a sua integração nas respectivas regiões geográficas embora preservando a sua identidade comum. A Comissão Europeia e os PALOP mantêm uma cooperação de longa data, tendo definido em conjunto as prioridades e os objectivos em matéria de desenvolvimento e criado um valor acrescentado com a colaboração subsequente.

Partilhando os mesmos valores e convicções e empenhados numa cooperação, parceria e diálogo multilaterais como meios eficazes para obter soluções equitativas e sustentáveis, os parceiros no presente Memorando de Entendimento (a seguir designados por "os parceiros") reiteram que uma solidariedade genuína e plenamente partilhada é importante para garantir um desenvolvimento sustentável, bem como as condições para uma governação democrática. Neste contexto, e tendo por base a experiência passada, os parceiros estão empenhados em prosseguir e reforçar a sua cooperação ao abrigo do novo quadro estabelecido pelo presente Memorando de Entendimento, concentrando-se na governação democrática como factor fundamental para o desenvolvimento e a luta contra a pobreza.

Neste sentido, com a nova iniciativa de cooperação entre os PALOP/Timor-Leste e a Comissão Europeia, deverão ser exploradas as sinergias e complementaridades das experiências acumuladas em programas anteriores na perspectiva de assegurar melhores resultados.

Objectivo

O presente Memorando de Entendimento tem por principal objectivo estabelecer orientações gerais para a cooperação entre a Comissão Europeia e o grupo dos seis países ACP em causa. O presente Memorando de Entendimento proporciona o quadro para esta cooperação, que será financiada a partir do sector não prioritário "Iniciativas no domínio da governação PALOP/Timor-Leste", referido nos respectivos programas indicativos nacionais (em

conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE) destes seis países. Esta cooperação será executada através de projectos e programas comuns.

Domínios de cooperação

Os parceiros intensificarão o seu diálogo, identificarão as possibilidades e prosseguirão a cooperação no domínio da governação democrática. Partindo da abordagem holística da governação democrática¹, a cooperação terá em conta todas as dimensões da governação democrática, nomeadamente:

- (1) A governação política: democracia, direitos humanos e Estado de direito;
- (2) A eficácia do Governo, nomeadamente a capacidade para a prestação de serviços públicos;
- (3) A governação económica;
- (4) A governação social.

As actividades previstas deverão proporcionar vantagens comparativas através da sua integração numa abordagem plurinacional, que permita atender problemas comuns, o intercâmbio de conhecimentos especializados e experiências e divulgar as melhores práticas. Tal deverá conduzir à execução de projectos eficientes, eficazes, pertinentes e sustentáveis, com impacto nas populações a que se destinam, contribuindo assim para o objectivo de redução da pobreza. A capitalização do trabalho anterior e dos ensinamentos adquiridos deverá igualmente orientar a escolha de actividades. A cooperação deverá também ter por ponto de partida nas redes já existentes nos seis países em domínios pertinentes.

O apoio institucional e o reforço das capacidades serão questões horizontais pertinentes em todas as dimensões da governação. A participação de entidades não estatais será contemplada sempre que adequado.

Modalidades de execução

Os parceiros tomarão as medidas necessárias para assegurar a execução dos projectos e programas definidos e acordados em conjunto, a partir das modalidades estabelecidas ao abrigo da cooperação anterior e em curso, adaptadas sempre que se julgar necessário.

A fim de assegurar e facilitar a coordenação:

- Os PALOP e Timor-Leste designarão um Ordenador Coordenador responsável pela coordenação entre os seis ordenadores nacionais, a seguir designados por "ON";
- Os PALOP/Timor-Leste e a Comissão esforçar-se-ão por continuar a realizar reuniões de coordenação regularmente. Estas reuniões serão convocadas pelo Ordenador Coordenador e pela Comissão e serão realizadas alternadamente em Bruxelas e, numa base rotativa, em cada um dos seis países do grupo.

¹ Tal como exposto na Comunicação da Comissão de 30 de Agosto de 2006 "A governação no quadro do Consenso Europeu sobre a política de desenvolvimento - Rumo a uma abordagem harmonizada na União Europeia".

Em conformidade com a Decisão C(2007)3617 da Comissão de 1.8.2007 relativa à adopção dos critérios de afectação da ajuda no quadro do 10.º FED e com a Decisão C(2007)5223 de 30.10.2007 relativa às afectações da ajuda ao abrigo do 10.º FED, a Comissão afectou um montante adicional de 4% das dotações para ajuda inicial aos respectivos programas indicativos nacionais dos PALOP e de Timor-Leste tendo em vista a cooperação funcional no domínio da governação democrática. Os PALOP e Timor-Leste assumem o compromisso de reservar, pelo menos, os seguintes montantes correspondentes dos respectivos programas indicativos nacionais para este efeito: Angola - 7 milhões de euros; Cabo Verde - 1,1 milhões de euros; Guiné-Bissau - 3 milhões de euros; Moçambique - 19 milhões de euros; São Tomé e Príncipe - 0,5 milhões de euros; e, por último, Timor-Leste - 2,5 milhões de euros. Os projectos e programas comuns serão financiados através das contribuições provenientes desta dotação, sendo a contribuição dos países participantes proporcional à sua dotação específica. Além do Ordenador Coordenador, um dos gestores orçamentais nacionais será designado "chef de file" para cada projecto ou programa financiado ao abrigo do sector não prioritário comum "Iniciativas no domínio da governação PALOP/Timor-Leste" e agirá na qualidade de Ordenador Nacional delegado. Os poderes delegados pelos ON aos Ordenadores Nacionais delegados incluirão os poderes de solicitar financiamento para projectos e programas e de assinar convenções de financiamento. Os fundos para estes projectos e programas comuns serão inscritos enquanto ficha de acção no Plano de Acção Anual do país "chef de file", sendo incluída uma referência à contribuição individual para o respectivo projecto ou programa nos Planos de Acção Anual dos países participantes.

A possibilidade de associar e envolver outros actores (países em desenvolvimento não ACP ou organizações internacionais) na execução desta cooperação e as dimensões assumidas por essa associação serão consideradas se e quando se puder esperar obter sinergias e um verdadeiro valor acrescentado, sem prejuízo do princípio da apropriação por parte dos países beneficiários e do envolvimento dos respectivos Ordenadores Nacionais.

Poderá ser este o caso, em especial, no que diz respeito ao reforço das capacidades e ao apoio institucional previstos, em que a partilha da língua portuguesa é instrumental.

Esta cooperação será executada em conformidade com as normas e os quadros jurídicos e processuais de cada parceiro, nomeadamente em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000, e revisto no Luxemburgo em 25 de Junho de 2005².

Os parceiros tomarão as medidas necessárias a fim de assegurar a aplicação efectiva do presente Memorando de Entendimento, devendo nomeadamente:

- (1) Nomear pontos de contacto permanentes para cada projecto e programa comum;
- (2) Assegurar uma cooperação estreita entre os parceiros sobre questões de interesse comum em relação aos domínios previstos de cooperação;
- (3) Analisar regularmente, através dos seus respectivos representantes, os progressos alcançados nos domínios previstos de cooperação.

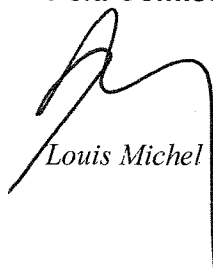
² JO L 287 de 28.10.2005, p. 4-40.

Disposições finais

O presente Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações de direito internacional público.

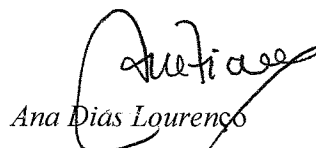
Feito em Lisboa em 7 de Novembro 2007

Pela Comissão Europeia



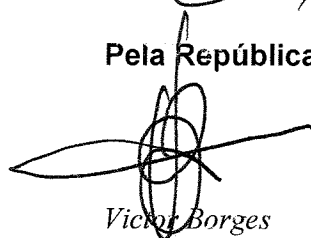
Louis Michel

Pela República de Angola



Ana Dias Lourenço

Pela República de Cabo Verde



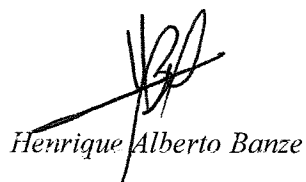
Victor Borges

Pela República da Guiné-Bissau



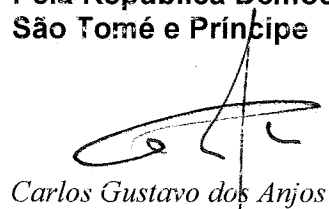
Issufo Sanhá

Pela República de Moçambique



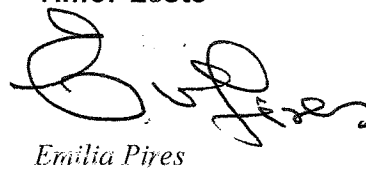
Henrique Alberto Banze

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe



Carlos Gustavo dos Anjos

Pela República Democrática de Timor-Leste



Emilia Pires